

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 646ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 24-09-2015, às 16 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: a) a prestação de garantia fidejussória pela Companhia no âmbito da Quinta Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Guanhães Energia S.A.-Guanhães Energia ou Emissora, por meio de aval apostado nas cártulas, parcial e não solidário, na proporção da participação que a Cemig GT possui no Capital Social da Guanhães Energia, obedecidas as seguintes características: Emissora: Guanhães Energia; Coordenador Líder: instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser contratada para intermediar e coordenar a emissão das Notas Promissórias Comerciais (Coordenador Líder); Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias Comerciais e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória parcial e não solidária da Cemig e da Light S.A.-Light, em conjunto e indistintamente, denominadas Garantidoras, na proporção da participação que a Cemig GT e a Light Energia S.A.-Light Energia possuem no capital social da Emissora, respectivamente, 49% e 51%, por meio de aval apostado nas cártulas. O aval, que será prestado em caráter irrevogável e irretratável, compreenderá a dívida principal e todos os acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos titulares das Notas Promissórias Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Notas Promissórias Comerciais. O aval vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações decorrentes da emissão das Notas Promissórias Comerciais; Destinação dos Recursos: a) para pagamento das dívidas referentes à 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais; Volume da Emissão: até duzentos e quatro milhões de reais; Número de Séries: duas séries; Valor Nominal Unitário: dois milhões de reais, na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário); Quantidade: até cento e duas Notas Promissórias Comerciais, sendo até trinta Notas Promissórias Comerciais da 1ª Série e até setenta e duas Notas Promissórias Comerciais da 2ª Série; Procedimento e Regime de Colocação: as Notas Promissórias Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476/2009 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada pelo Coordenador Líder nos termos do contrato de distribuição pública das Notas

Promissórias Comerciais, exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados-CETIP, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias Comerciais, conforme previsto nas cédulas (Data de Emissão); Prazo de Vencimento: de até noventa dias para as Notas Promissórias Comerciais da 1ª Série e de até cento e oitenta dias para as Notas Promissórias Comerciais da 2ª Série, em ambos os casos, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias Comerciais não será atualizado. As Notas Promissórias Comerciais da 1ª Série e 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes, respectivamente, a 114% e a 115% da taxa média dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta conforme acima citado, e que constarão das cédulas das Notas Promissórias Comerciais da 1ª Série e da 2ª Série; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento de cada série, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou na data em que ocorrer o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias Comerciais em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado descritas nas cédulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: na mesma data de Pagamento da Remuneração; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução da CVM nº 566/2015, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias Comerciais em circulação da 1ª Série e/ou da 2ª Série, a qualquer tempo, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias Comerciais; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob as Notas Promissórias Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de Ipatinga-MG e na Cidade de São Paulo-SP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e, Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2%; e, juros de mora não compensatórios à taxa de 1% ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o

montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; b) a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à efetivação da garantia fidejussória supracitada, mediante aval parcial e não solidário da Cemig e da Light, na proporção da participação que elas possuem no capital social da Emissora, respectivamente, 49% e 51%, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora; e, c) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações consubstanciadas acima.

IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Henrique Maia, José Pais Rangel, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Saulo Alves Pereira Junior, Antônio Dirceu Araujo Xavier, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Tarcísio Augusto Carneiro, Carlos Fernando da Silveira Vianna, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros